



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre necessidade de observância aos requisitos legais para reconhecimento de prescrição administrativa de IPTU.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais...

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece, alguns critérios a serem observados pela Diretoria de Dívida Ativa nas manifestações sobre pedido de reconhecimento de prescrição administrativa de IPTU.

#### CAPÍTULO I

#### DA OBRIGATORIEDADE DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSOS EM TRÂMITE NO SÍTIO DO TRIBUNAL (TJRJ)- DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Fica determinado que ao emitir parecer sobre requerimento de reconhecimento de prescrição administrativa de IPTU deverá ser juntado, caso já tenha sido proposto, cópia do processo judicial em trâmite, ou mesmo arquivado.

**§ Único** - Com relação aos processos em curso mencionados no *caput* desse artigo deverá ser aferido:

- a) Data do despacho do Juízo determinando a citação;
- b) Data que ocorreu a citação.

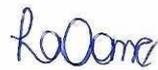
Racame

**Art. 3º** - Fica determinado que deverá ser juntado o Decreto que determina as datas do exercício fiscal do ano que faz parte o requerimento de prescrição administrativa:

**§ Único** - Para efeito de início de contagem do prazo prescricional deverá ser obedecida a data de vencimento fixada no Decreto aludido no *caput* desse artigo.

**Art.- 4º** . Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 17 de fevereiro de 2021.

**Santo Antônio de Pádua (RJ), 11 de fevereiro de 2021**



**LILIANE MARIA PADILHA VIEIRA XAVIER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**